

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (16/04/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1236849

PORTARIA PS Nº 2.165 DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2175260.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.932,19 (mil novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) em favor de SEBASTIANA SANTANA BARROSO, na condição de cônjuge do ex-segurado FRANCISCO BARROSO DOS SANTOS, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Vigia, sob a matrícula nº 495093/1, falecido em 02/04/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (02/04/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1236858

PORTARIA PS Nº 2.198 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/615654.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.748,04 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) em favor de BENEDITO FREITAS LOIOLA, na condição de companheiro da ex-segurada MARIA DE NAZARE DE SOUZA CASTRO, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, sob a matrícula nº 00239054/1, falecida em 21/02/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do BPC (01/07/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1236863

PORTARIA RET PS Nº 2.255 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/456791.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reincluir o beneficiário LUCAS RENATO UCHOA CAVALCANTE no rateio do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 5.515 de 08/11/2022, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo PAE nº 2024/456791, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de RENEES DAS GRAÇAS LOPES FERREIRA CAVALCANTE, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 3.549,26 (três mil,

quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 50% em favor de LUCAS RENATO UCHOA CAVALCANTE, na condição de filho com deficiência, no valor atualizado de R\$ 3.549,26 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 7.098,51 (sete mil e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ERLDO UCHOA CAVALCANTE, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Fazenda - SEFA, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 3250997/1, falecido em 26/07/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (26/07/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1236869

PORTARIA PS Nº 2.275 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2235104.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.431,76 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), em favor de ESMALINDA COSTA PIMENTEL, na condição de cônjuge do ex-segurado MOISES DOS SANTOS PIMENTEL, pertencente ao quadro de inativos Departamento de Trânsito do Pará - DETRAN, onde ocupou o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 730955/2, falecido em 05/01/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (05/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1236873

PORTARIA PS Nº 2.273 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2641989.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso VII, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 028/2022 - PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.922,36 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), em favor de KEVIN DIEGO RIBEIRO FERREIRA, na condição de menor sob guarda da ex-segurada MARIA DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Saúde - SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, sob a matrícula nº 5093031/1, falecida em 02/03/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1236879